



PARECER ÚNICO Nº 1043537/2017 (SIAM)

|  |                                     |  |
|--|-------------------------------------|--|
| INDEXADO AO PROCESSO:<br>Licenciamento Ambiental | PA COPAM:<br>23822/2010/003/2014    | SITUAÇÃO:<br>Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO:                           | Licença de Operação Corretiva – LOC |  |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:              | PA COPAM:  | SITUAÇÃO:                 |
|---|------------|---------------------------|
| Captação em corpo de água                     | 18693/2014 | Cadastro Efetivado        |
| Captação em corpo de água                     | 18694/2014 | Cadastro Efetivado        |
| Captação em corpo de água                     | 18695/2014 | Cadastro Efetivado        |
| Captação em corpo de água                     | 18696/2014 | Cadastro Efetivado        |
| Captação subterrânea por meio de poço tubular | 18697/2014 | Analise Técnica Concluída |
| Captação subterrânea por meio de poço tubular | 34795/2015 | Analise Técnica Concluída |
| Reserva Legal                                 | .          | Averbada                  |

|                                       |   |  |   |        |              |
|---------------------------------------|---|--|---|--------|--------------|
| EMPREENDEDOR:                         | DEJAIR LUCAS DE ARAÚJO  | CPF:                                     | 406.115.236-04                          |        |              |
| EMPREENDIMENTO:                       | FAZENDA SANTA CLARA   | CPF:                                     | 406.115.236-04                          |        |              |
| MUNICÍPIO:                            | PERDIZES  | ZONA:                                    | Rural                                   |        |              |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA<br>(DATUM):    | SAD 69  | LAT/Y                                    | 19°10'43.00"                            | LONG/X | 47°16'52.00" |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: |   |  |   |        |              |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL     | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO                                | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |        |              |
| NOME:                                 |   |  |   |        |              |
| BACIA FEDERAL:                        | RIO PARANAIBA   | BACIA ESTADUAL:                          | RIO QUEBRA ANZOL                        |        |              |
| UPGRH:                                | PN3   | SUB-BACIA:                               |   |        |              |
| CÓDIGO:                               | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):                           | CLASSE                                   |   |        |              |
| G-02-05-4                             | Suinocultura (crescimento e terminação)                                       | 3  |   |        |              |
| G-02-10-0                             | Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). | 1  |   |        |              |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:      |   | REGISTRO:                                |   |        |              |
| José Rodrigues Vieira                 |   | CREA 7.120/D                             |   |        |              |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 165444/2015    |   |  | DATA: 21/12/2015                        |        |              |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Érica Maria da Silva – Analista Ambiental (Gestora)               | 1.254.722-0 |            |
| Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental                      | 1.375.986-5 |            |
| Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental                     | 1.161.938-4 |            |
| Camila Melani Neves Costa – Gestora Ambiental                     | 1.366.909-8 |            |
| Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental                  | 1.217.642-6 |            |
| De acordo: José Roberto Venturi – Diretor de Regularização        | 1.198.078-6 |            |
| De acordo: Kamila Borges Alves – Diretoria de Controle Processual | 1.151.726-5 |            |



## 1. Introdução

O empreendedor Dejair Lucas de Araújo formalizou no dia 17 de julho de 2014 o pedido de licenciamento ambiental do empreendimento Fazenda Santa Clara, solicitando por meio do processo COPAM nº 23822/2010/003/2014, a **Licença de Operação Corretiva (LOC)** para as atividades de Suinocultura (crescimento e terminação) e Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo). Considerando o de plantel de 3.500 cabeças de suínos.

As atividades desenvolvidas de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74 de 2004, consistem na “Suinocultura (crescimento e terminação)”, enquadra-se no código “G-02-05-4”, sendo classificada como classe 3 (três), sendo de médio porte e médio potencial poluidor.

Foram concedidas as seguintes licenças ao empreendimento em tela:

- Licença Prévia e de Instalação (150/2011) para 2.000 suínos, votada na 82º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM válida até 14/10/2013.
- Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF (00682/2014), para 1.000 suínos referente à ampliação, válida até 11/02/2018

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença de operação corretiva, além dos outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas pela equipe técnica.

Foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Santa Clara no dia 01/12/2015 para auxiliar a análise do processo de LOC pela equipe técnica da SUPRAM TMAP. Em decorrência de o empreendimento estar desenvolvendo as atividades supracitadas sem a devida licença de operação, foi lavrado auto de infração de nº 95377/2017 conforme preceitua o Decreto 44844/2008.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/ RCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Santa Clara localiza-se no município de Perdizes na zona rural. O acesso é feito partindo de Perdizes sentido Patrocínio percorrendo 17 Km, entrando à esquerda na placa indicativa “Engenho Velho”, daí por estrada de terra mais 16 Km até a sede da fazenda, nas coordenadas geográficas S 19º10'15,3" e W 47º16'15,8". A área total do empreendimento é de 250,00 ha matrícula nº 8.031, conforme consta registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Perdizes, livro 2 – “Registro Geral”, ficha 001, datado de 10/10/2000.



O uso do solo está assim distribuído: 107,56 ha de pastagens, 7,07 ha de mato, 1,75 ha de estradas internas e benfeitorias, 51,8831 ha de reserva legal e 81,7369 ha de áreas de preservação permanente (APP).

Conforme informado em vistoria, há cacimbas e estruturas que fornecem água para dessentação dos bovinos, **portanto as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal contíguas às áreas de pastagem deverão ser cercadas com cercas de arame, impedindo a entrada ou permanência de animais domésticos.**

O empreendedor possui um contrato de parceria de suínos, sistema de integração, com a PIF PAF, caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes, onde a empresa integradora fornece os filhotes, ração e assistência técnica.

• Suinocultura

A atividade de suinocultura funciona em parceria com a empresa PIF PAF (integração). Ao empreendedor compete o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos. À empresa integradora, por sua vez, fornece ao produtor rebanho saudável, ração balanceada, medicamento e assistência técnica veterinária, além de garantir a compra dos suínos terminados.

O empreendimento possui capacidade instalada para alojar 3.500 suínos em 3 galpões impermeabilizados, conforme informado nos estudos. O empreendedor recebe os leitões para serem alojados com até 63 dias de vida, quando inicia o processo de crescimento e terminação, onde permanecem até a idade de abate, o que ocorre aos 154 dias de vida aproximadamente.

A atividade de suinocultura gera em média o volume de 30 m<sup>3</sup>/dia de efluentes líquidos sendo que destes, 28m<sup>3</sup> são gerados a partir do alojamento dos suínos (lâmina d'água, dejetos e urina) e 2m<sup>3</sup> da limpeza dos galpões que é realizada diariamente. E posteriormente são direcionados para as lagoas de decantação.

Existem 03 lagoas para acondicionar os dejetos, que de acordo com o responsável técnico, têm o volume total de 4.441,5m<sup>3</sup> que é suficiente para armazenar o volume total de dejetos gerados pelos suínos pelo período de 120 dias.

Após o tempo de estabilização, os dejetos são utilizados na fertirrigação nas áreas de pastagens, por meio de chorumeiras. De acordo com o relatório apresentado pelo responsável técnico, será fertirrigada a área de aproximadamente 61,00 hectares de pastagens.

As embalagens de medicamentos são armazenadas em local fechado e impermeabilizado, e quando utilizadas são armazenadas em recipientes fechados próximos aos galpões dos suínos, e são coletadas pela empresa integradora.

*(Assinatura)*



As carcaças de suínos que morrem durante o processo produtivo são encaminhadas para a composteira construída em alvenaria.

• Demais atividades

Atualmente o proprietário trabalha com a atividade de criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), tendo uma média de 200 bovinos, possuindo uma área para alimentação e silagem armazenada.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água na fazenda são seis captações regularizadas para consumo humano e dessentação de animais. Sendo:

- Dois poços tubulares nas coordenadas 19°10'43.5"S/47°16'56.5"W e coordenadas 19°10'45.15"S/47°16'57.78"W
- Quatro captações em corpo d'água:
  - Duas para 1.0 l/s durante 12h00min hora(s)/dia, nas coordenadas 19°10'48"S/47°16'51"W e 19°10'21"S /47°16'49"W.
  - Duas para 1.0 l/s durante 08h00min hora(s)/dia, nas coordenadas 19°10'9"S/47°16'38"W e 19°10'30"S/47°15'48"W.

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 250 hectares. A Reserva Legal possui 51,88,31 hectares averbada na matrícula nº 8.031, conforme consta registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Perdizes, livro 2 – “Registro Geral”, ficha 001, datado de 10/10/2000.

### 6. Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendedor formalizou requerimento referente à regularização de intervenção em área de preservação permanente, oriundas de uma residência.



Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento, 3,00 hectares de intervenções em área de preservação permanente caracterizadas pela lei estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural (área ocupada por uma residência), senão vejamos:

*Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:*

*I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastorais, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

Dessa forma, uma vez comprovado pelo empreendedor, através de imagens de satélite e declarações de confrontantes, que a intervenção em APP é considerada ocupação antrópica consolidada decorrente de atividade agrossilvipastoril, resta autorizada a continuidade das referidas ocupações, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da lei estadual nº 20.922/2013, abaixo transscrito:

*Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*(...)*

*§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.*

## **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **- Animais mortos no processo produtivo:**

**Medidas mitigadoras:** As carcaças dos suínos que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas para a composteira. É colocada uma camada de palha de



arroz ou serragem e uma camada de carcaça e assim consequentemente até encher cada célula da composteira. Posteriormente o composto é utilizado na adubação orgânica.

**- Efluentes líquidos da suinocultura:**

**Medidas mitigadoras:** No empreendimento é gerado o volume diário de 30 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos por dia, que engloba as fezes e urina dos suínos, a água de limpeza dos galpões e restos de ração e outros materiais oriundos do processo de crescimento e terminação dos suínos. Esse efluente é direcionado para as lagoas de estabilização e posteriormente será utilizado na fertirrigação nas áreas de pastagens da propriedade.

**- Lixo Doméstico:**

**Medidas mitigadoras:** O lixo doméstico é segregado e recolhido pelo sistema de coleta municipal. Posteriormente o resíduo é levado para o aterro municipal.

**- Esgoto Sanitário:**

**Medidas mitigadoras:** A disposição dos efluentes sanitários da residência era realizada em fossas negras. Foi solicitado via ofício de informação complementar a instalação de fossa séptica, para atender os pontos de lançamento de efluentes sanitários. Sob o número de protocolo R0151107/2016 foi comprovado à instalação da fossa séptica.

**- Embalagens:**

**Medidas mitigadoras:** As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo são armazenadas temporariamente em tambores para o seu posterior recolhimento pela empresa integradora. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizados são armazenadas na sala de agrotóxicos até a sua devolução ao estabelecimento credenciado.

**8. Compensações**

Não se aplica ao empreendimento.



## 9. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Perdizes/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Santa Clara de Dejair Lucas de Araújo para a atividade de "suinocultura (crescimento e terminação)", no município de Perdizes/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação



quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

#### **11. Anexos**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Dejair Lucas de Araújo

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Dejair Lucas de Araújo

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Dejair Lucas de Araújo



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Dejair Lucas de Araújo

**Empreendedor:** Dejair Lucas de Araújo

**Empreendimento:** Fazenda Santa Clara

**CPF:** 406.115.236-04

**Municípios:** Perdizes

**Atividade(s):** Suinocultura (crescimento e terminação)/Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

**Código(s) DN 74/04:** G-02-05-4/ G-02-10-0

**Processo:** 23822/2010/003/2014

**Validade:** 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*  |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.   | Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva |
| 02   | Apresentar relatório fotográfico comprovando isolamento das áreas que compõe a Reserva legal e APP do empreendimento.  | Na formalização da revalidação da licença           |
| 03   | Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico e apresentação da ART do mesmo.<br><i>Frequência: anualmente</i> | Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida. O requerimento de alteração prazo de condicionante com prazo para cumprimento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias poderá ser protocolado em até 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Dejair Lucas de Araújo

**Empreendedor:** Dejair Lucas de Araújo

**Empreendimento Fazenda Santa Clara**

**CPF:** 406.115.236-04

**Municípios:** Perdizes

**Atividade(s):** Suinocultura (crescimento e terminação) /Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

**Código(s) DN 74/04:** G-02-05-4/ G-02-10-0

**Processo:** 23822/2010/003/2014

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

| Local de amostragem   | Parâmetro  | Freqüência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada e saída da lagoa do sistema de tratamento dos dejetos | DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco | Semestral             |

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Transportador |                   | Disposição final |                     | Obs. (**)         |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|
|             |        |                       |                        | Razão social  | Endereço completo | Forma (*)        | Empresa responsável |                   |
|             |        |                       |                        |               |                   |                  | Razão social        | Endereço completo |

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*[Handwritten signatures]*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico de Dejair Lucas de Araújo

**Empreendedor:** Dejair Lucas de Araújo

**Empreendimento:** Fazenda Santa Clara

**CPF:** 406.115.236-04

**Municípios:** Perdizes

**Atividade(s):** Suinocultura (crescimento e terminação) /Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).

**Código(s) DN 74/04:** G-02-05-4/ G-02-10-0

**Processo:** 23822/2010/003/2014

**Validade:** 10 anos



Foto 01. Galpão de suinocultura



Foto 02. Lagoa de estabilização



Foto 03. Reserva legal